

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2023 – PREGÃO
ELETRONICO SRP N° 001/2023.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2023.**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DA ATA DE
REGISTRO N° 002/2023 – REAJUSTE DE
PREÇO COTADO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE
ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SÃO JOÃO DA
PONTE E A EMPRESA ABAIXO
RELACIONADA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 21.376.025/0001-64, com sede administrativa na Rua Rufino Cardoso, 382 – Bairro Vale do Sol, São João da Ponte – MG, CEP: 39.430-000, neste ato representado por sua Presidente Byanca Ferreira Campos, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Joao Evangelista Madureira, Nº 25 - Das Pedras - São Joao Da Ponte/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 080.106.796-07, portadora da cédula de identidade nº MG-14.140.358, devorante denominada **FUNDAÇÃO**, e de outro lado a empresa **MEDMIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES, FARMACEUTICOS E DE LABORATÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 42.930.201/0001-38, estabelecida à Rua Cesar Augusto Dalsoquio, 4255 – Galpão A – CXPST 99 – Salseiros – Itajaí – SC, neste ato representado pelo Sra. Janete Maria dos Santos de Jesus, inscrito no CPF sob o nº 656.637.727-15, denominada **CONTRATADA**, com amparo legal no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei N.º 8.666/93 e considerando a necessidade de adequação dos preços pactuados inicialmente, referente ao fornecimento **de soro fisiológico e outros insumos médicos**, de uso hospitalar para manutenção e atendimento dos usuários do Hospital São Geraldo, nas ações de enfrentamento da pandemia COVID-19 e outras ações de forma parcelada, em atendimento à solicitação da Fundação Municipal de Assistência Saúde - FUMASA, nos moldes da justificativa em anexo, resolvem promover a alteração conforme os termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei, **com exceção dos itens 01, 07, 08, 09 e 12 que serão abertos para ampla competitividade, aquisição de soro fisiológico e outros insumos médicos**, de uso hospitalar para manutenção e atendimento dos usuários do Hospital São Geraldo, nas ações de enfrentamento da pandemia COVID-19 e outras ações de forma parcelada, em atendimento à solicitação da Fundação Municipal de Assistência Saúde - FUMASA, conforme Termo de Referencia Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Fica repactuado o preço registrado para o item 07 **Soro Fisiológico 100ml** para o valor R\$6,47 (Seis reais e quarenta e sete centavos), para o item 08 **Soro Fisiológico 250ml** para o valor R\$7,30 (Sete reais e trinta centavos) e para o item 11 **Soro Glicofisiológico 50MG/ML + 9MG/ML 500ML** para o valor R\$9,13 (Nove reais e treze centavos) passando a vigorar a partir da data de assinatura do presente termo aditivo, conforme parecer jurídico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

“ART.65 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato,

na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

Parágrafo Único - O preço a ser pactuado está em conformidade com os praticados no mercado e no âmbito da Administração Pública, o que implica em dizer que o mesmo não contraria o princípio da razoabilidade exigido em Lei para as contratações públicas.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas para a execução deste Termo Aditivo correrão à conta do orçamento específico:

030110.302.0010.6003 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL
3339030000000 Material de Consumo 15000002 3653
3339030000000 Material de Consumo 16000000 3665
3339030000000 Material de Consumo 16210000 3987
3339030000000 Material de Consumo 16590000 4293

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO DA ATA-SRP – O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será o correspondente ao período improrrogável da Ata de Registro de Preços originária.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam mantidas todas as demais cláusulas da ARP, na forma como foram pactuadas as obrigações e deveres no instrumento original.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Ponte/MG, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento. E, por estarem, justos e contratados, as partes assinam o presente em três vias de igual teor e forma.

São João da Ponte - MG, 31 de outubro de 2023.

Bianca Ferreira Campos
Presidente FUMASA

Charles Jefferson Santos
Procurador do Município
OAB nº 123.071

**MEDMIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES, FARMACEUTICOS E DE
LABORATÓRIO LTDA**

CNPJ: 42.930.201/0001-38
Janete Maria dos Santos de Jesus
CPF: 656.637.727-15

Testemunhas:

Nome _____

Nome: _____

RG nº: _____

RG nº _____